



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2018**

**PROCESSO: P043116/2018**

**ADENDO Nº 01**

A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira designada pelo Ato nº 812/2017 - SECOGE, torna público, para conhecimento dos interessados, que foram promovidas alterações no Edital do **Pregão Eletrônico 184/2018 (SRP) - SMS** (BB 750262), cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI destinados ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, sendo reaberto o prazo para acolhimento de propostas, da seguinte forma:

**NO EDITAL:**

**Onde se lê:**

**6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/02/2019, ÀS 09:00H

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/02/2019, ÀS 09:00H

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/02/2019, ÀS 10:30H

(...)

**Leia-se:**

**6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/02/2019, ÀS 09:00H

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **22/02/2019, ÀS 08:00H**

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **22/02/2019, ÀS 09:30H**

(...)

**Onde se lê:**

**15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam

suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 2026/2018.

15.3.5. Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso.

15.3.6. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) cuja autenticidade e validade serão conferidas através da internet.

15.3.7. O licitante deverá apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira, conforme Portaria nº 2814/98 – MS.

**Leia-se:**

**15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 2026/2018.

15.3.5. Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso.

15.3.6. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) cuja autenticidade e validade serão conferidas através da internet.

**NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Onde se lê:**

**15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, 3º da lei 8.666/93, em



aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.026/2018.

- 15.5. Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso;
- 15.6. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) cuja autenticidade e validade serão conferidas através da internet;
- 15.7. O licitante deverá apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira, conforme Portaria nº 2814/98 – MS.

**Leia-se:**

**15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 15.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.
- 15.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.
- 15.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, 3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.026/2018.
- 15.5. Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso.
- 15.6. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) cuja autenticidade e validade serão conferidas através da internet.

Sobral-CE, 11 de fevereiro de 2019.

*Dayane Araújo Linhares*

Dayane Araújo Linhares  
Pregoeira